



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 22 de março de 2022.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130 A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, caput e inc. XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), RESOLVE:~~

~~-~~

~~Art. 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial no Conselho Nacional do Ministério Público a partir do dia 19 de março de 2020.~~

~~Parágrafo único. Para os fins da manutenção integral do funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público, os membros, servidores, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso para atendimento preferencialmente remoto.~~

~~Art. 2º Ficam suspensos temporariamente todos os prazos processuais. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 5 de maio de 2020)~~

~~Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 19 de março de 2020.~~

~~-~~

~~-~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

~~-~~